



DECRETO Nº 339/2013

DATA: 18/12/2013

SÚMULA: Regulamenta os serviços de hora máquina, relativo aos incentivos agrícolas estabelecidos pela Lei Municipal nº 967/2013, para a safra 2013/2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 967/2013, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013,

DECRETA:

Art. 1º - Regulamenta os serviços de hora máquina para abertura de limpeza de valas para silagem, referente aos incentivos agrícolas de que trata a Lei Municipal nº 967/2013, a qual dispõe sobre a política agrícola municipal de Nova Laranjeiras, visando a melhoria da qualidade de vida da população rural através do conjunto de ações, metas, projetos e atividades.

Art. 2º - Os agricultores do Município de Nova Laranjeiras terão direito a este incentivo, mediante manifestação de interesse do agricultor e de acordo com o disposto neste regulamento.

CAPÍTULO I

HORAS MÁQUINAS

ABERTURA E LIMPEZA DE VALAS PARA SILAGEM

Art.3º – Este projeto tem por objetivo a execução de serviços para abertura e limpeza de valas para silagem visando atender preferencialmente os produtores de leite, através dos equipamentos de propriedade do Município e/ou terceirizados.

Art.4º- O Município disponibilizará equipamentos, operador e combustível para execução dos serviços de abertura e limpeza de valas para silagem ao produtor de leite, sendo que, o produtor rural deverá atender os seguintes critérios:

I - Preencher requerimento junto a Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, solicitando a realização dos serviços;

II - Comprovar ser produtor de leite mediante apresentação de nota fiscal de venda de leite referente o mês corrente ou mês anterior;



III - Apresentar a CND do Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras, bem como o bloco de nota do produtor rural devidamente regularizado e comprovar estar movimentando-o nos últimos 12 (doze) meses;

IV - Retirar a guia de recolhimento junto ao Departamento de Tributação, sendo de no mínimo 01 (uma) hora e no máximo 3 (três) horas, no valor de R\$ 70,00 (setenta Reais) a hora máquina de retro escavadeira, bem como, efetuar o pagamento da mesma junto ao Banco conveniado.

V - Apresentar a guia devidamente paga junto à Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, para a programação e execução dos serviços.

VI – O valor do subsídio do município ao produtor equivale a 40% (quarenta por cento) do valor da hora máquina comercial.

CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS

Art. 5º – Para receber os incentivos descritos neste decreto, além de atender os critérios específicos do projeto cabe ainda ao produtor:

I – Manifestar seu interesse, junto ao representante da Associação e/ou dirigindo-se até a Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico;

II - Utilizar os benefícios, exclusivamente em sua propriedade rural;

III - Ser possuidor a qualquer título (proprietário, arrendatário, meeiro, assentado, posseiro, etc) de imóvel rural localizado no Município de Nova Laranjeiras;

IV - Estar em dia com as obrigações com o Município, (CAD PRÓ) atualizado;

V – residir no Município de Nova Laranjeiras.

CAPÍTULO III DA FISCALIZAÇÃO

Art. 6º - Compete a Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico:

I – atender os agricultores beneficiários;

II – acompanhar e fiscalizar a regular aplicação dos serviços, na propriedade dos agricultores, através da equipe técnica municipal, os quais deverão emitir laudo técnico quando detectar qualquer irregularidade que contraria o disposto neste Decreto.

Art. 7º - No caso do não cumprimento dos critérios definidos neste Decreto o beneficiário:



- I - será excluído da próxima concessão de benefício;
- II - ressarcirá o Município dos serviços recebidos e aplicados indevidamente.

Art. 8 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.


JOSÉ LINEU GOMES
Prefeito Municipal